

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 2550/17 | DATA: 21/06/17 | PROTOCOLO Nº 14.780.459-8 | DATA: 17/08/17 |
| Nº 2492/17 | DATA: 19/06/17 | PROTOCOLO Nº 14.781.071-7 | DATA: 17/08/17 |
| Nº 2571/17 | DATA: 22/06/17 | PROTOCOLO Nº 14.783.582-5 | DATA: 18/08/17 |
| Nº 4909/17 | DATA: 07/12/17 | PROTOCOLO Nº 15.123.536-0 | DATA: 26/03/18 |
| Nº 672/17 | DATA: 23/03/17 | PROTOCOLO Nº 14.816.855-5 | DATA: 05/09/17 |
| Nº 673/17 | DATA: 23/03/17 | PROTOCOLO Nº 14.816.964-0 | DATA: 05/09/17 |
| Nº 1886/17 | DATA: 12/05/17 | PROTOCOLO Nº 15.253.077-3 | DATA: 20/06/18 |
| Nº 3019/17 | DATA: 27/07/17 | PROTOCOLO Nº 15.254.340-9 | DATA: 20/06/18 |
| Nº 3214/17 | DATA: 09/08/17 | PROTOCOLO Nº 14.982.715-3 | DATA: 19/12/17 |
| Nº 3286/17 | DATA: 11/08/17 | PROTOCOLO Nº 14.879.709-9 | DATA: 16/10/17 |
| Nº 2243/17 | DATA: 05/06/17 | PROTOCOLO Nº 14.899.149-9 | DATA: 05/06/17 |
| Nº 1480/18 | DATA: 07/06/18 | PROTOCOLO Nº 15.255.268-8 | DATA: 21/06/18 |
| Nº 634/18 | DATA: 03/04/18 | PROTOCOLO Nº 15.499.263-4 | DATA: 05/12/18 |
| Nº 1385/17 | DATA: 17/04/17 | PROTOCOLO Nº 15.499.261-8 | DATA: 05/12/18 |

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 249/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOAQUIM DA SILVA MAFRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – GUARATUBA
- COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CERRO AZUL

Nº 2550/17 E OUTROS

- COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ABRAHAM LINCOLN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL IPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BALDOMERO BITTENCOURT TAQUES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TIBAGI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

Nº 2550/17 E OUTROS

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Nº 2550/17 E OUTROS

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN- TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--|--|-------------------------------------|--|---|---|
| Ensino Fundamental: Nº 2550/17 14.780.459-8 | CE José Bonifácio - EFM P | Paranaguá/ Paranaguá | Nº 2058/19, de 03/06/19, prazo de 29/03/19 a 29/03/29 | Nº 2989/14, de 23/06/14, prazo de 01/01/13 a 31/12/17 | Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |
| Ensino Médio: Nº 2492/17 14.781.071-7 | | | | Nº 5786/14, de 03/11/14, prazo de 01/01/13 a 31/12/17 | Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |
| Ensino Fundamental: Nº 2571/17 14.783.582-5 | CE Pref. Joaquim da Silva Mafra – EF M P | Guaratuba/ Paranaguá | Nº 3704/19, de 23/09/19, pelo prazo de 08/06/18 a 08/06/28 | Nº 1925/14, de 15/04/14, pelo prazo de 01/01/13 a 31/12/17 | Excepcionalmente, de 01/01/18 a 24/07/23 |
| Ensino Médio: Nº 4909/17 15.123.536-0 | | | | Nº 2861/14, de 17/06/14, prazo de 24/07/13 a 24/07/18 | Pelo prazo de cinco anos, de 25/07/18 a 24/07/23 |
| Ensino Fundamental: Nº 672/17 14.816.855-5 | CE Princesa Isabel – EF M | Cerro Azul/Área Metropolitana Norte | Nº 5568, de 24/10/17, pelo prazo de 16/10/17 a 31/12/19 | Nº 5841/13, de 17/12/13, pelo prazo de 01/01/13 a 31/12/17 | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |
| Ensino Médio: Nº 673/17 14.816.964-0 | | | | Nº 3235/15, de 07/10/15, prazo de 01/01/15 a 31/12/17 | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |

Nº 2550/17 E OUTROS

| | | | | | |
|--|---|---|---|--|---|
| Ensino Fundamental: Nº 1886/17 15.253.077-3 | CE Branca da Mota Fernandes – EF M P | Maringá/Maringá | Nº 4978, de 22/10/18, pelo prazo de 25/09/17 a 25/09/22 | Nº 5533/13, de 27/11/13, pelo prazo de 16/05/12 a 16/05/17 | Pelo prazo de cinco anos, de 17/05/17 a 16/05/22 |
| Ensino Médio: Nº 3019/17 15.254.340-9 | | | | Nº 3503/13, de 07/10/15, prazo de 16/05/12 a 16/05/17 | Pelo prazo de cinco anos, de 17/05/17 a 16/05/22 |
| Ensino Fundamental: Nº 3214/17 14.982.715-3 | CE Pres. Abraham Lincoln – EF M N | Colombo/Área Metropolitana Norte | Nº 5642, de 03/12/18, pelo prazo de 09/08/18 a 09/08/23 | Nº 3103/14, de 26/06/14, pelo prazo de 12/02/13 a 12/02/18 | Pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 12/02/23 |
| Ensino Médio: Nº 3286/17 14.879.709-9 | | | | Nº 3745/14, de 22/07/14, prazo de 12/02/13 a 12/02/18 | Pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 12/02/23 |
| Ensino Fundamental: Nº 2243/17 14.899.149-9 | CE Ipê – EF M | São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul | Nº 2151, de 05/06/19, pelo prazo de 21/12/17 a 21/12/27 | Nº 5180/13, de 11/11/13, pelo prazo de 07/01/13 a 07/01/18 | Excepcionalmente, de 08/01/18 a 31/12/23 |
| Ensino Médio: Nº 1480/18 15.255.268-8 | | | | Nº 3774/17, de 14/08/17, prazo de 01/01/14 a 31/12/18 | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23 |
| Ensino Fundamental: Nº 634/18 15.499.263-4 | CEC Baldomero B. Taques – EFMP | Tibagi/Ponta Grossa | Nº 309, de 04/02/19, pelo prazo de 18/10/18 a 18/10/23 | Nº 3566/14, de 15/07/14, pelo prazo de 17/06/13 a 17/05/18 | Pelo prazo de cinco anos, de 18/05/18 a 17/05/23 |
| Ensino Médio: Nº 1385/17 15.255.268-8 | | | | Nº 6587/14, de 15/12/14, prazo de 05/08/14 a 05/08/17 | Excepcionalmente, de 06/08/17 a 17/05/23 |

Nº 2550/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR